



Lei Nº 1226/2016 de 11 de Abril de 2016.

Institui, no âmbito do Município de Castelo do Piauí – PI, o Programa “CASTELO DO PIAUÍ LIVRE DA DENGUE” e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE SE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, APROVAR, EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Castelo do Piauí – PI, o Programa “CASTELO DO PIAUÍ LIVRE DA DENGUE”, cujos objetivos e metodologia, bem assim, demais critérios norteadores se encontram definidos no anexo único a esta Lei.

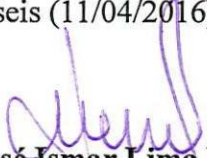
Art. 2º - O Programa “CASTELO DO PIAUÍ LIVRE DA DENGUE”, será desenvolvido em caráter permanente, em toda a área territorial do Município de Castelo do Piauí – PI, envolvendo todos os parceiros definidos no anexo único a esta Lei sob o comando da Secretaria Municipal de Saúde.

Paragrafo único – Fica criado o selo do programa “CASTELO DO PIAUÍ LIVRE DA DENGUE”, nas cores vermelho, amarelo e verde contendo a seguinte frase; “Dengue, Zica-Vírus e Chikungunya, se você agir, podemos evitar”.

Art. 3º - Os recursos orçamentários de que trata essa Lei são oriundos do Orçamento de Município, especificamente aqueles destinados às ações da saúde, podendo ser utilizados, ainda, recursos provenientes de convênios firmados com Entes estadual e federal para esse fim.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (11/04/2016).


José Ismar Lima Martins
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada a presente lei, nesta Secretaria de Governo, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (11/04/2016).


Antonio Clotildes Filho
Secretário Municipal de Governo